



Termo de Referência (Atualizado)

(Processo Administrativo nº 29/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

	Descrição	Apresentação	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total	CATMAT
1	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00	267503
2	Ácido fólico 15 mg	Comprimido	25.000	R\$ 0,87	R\$ 21.750,00	437382
3	Adrenalina (epinefrina) 1 mg/ml	Ampola	500	R\$ 1,82	R\$ 910,00	268255
4	Albendazol 400mg	Comprimido	20.000	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00	459822
5	Alendronato de sódio 70 mg	Comprimido	17.000	R\$ 0,23	R\$ 3.910,00	269462
6	Alogliptina + Pioglitazona 25 mg + 30 mg	Comprimido	10.000	R\$ 6,37	R\$ 63.700,00	445954
7	Amitriptilina 75mg	Comprimido	120.000	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00	276333
8	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 875 mg + 125 mg	Comprimido	20.000	R\$ 1,69	R\$ 33.800,00	353333
9	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,39	R\$ 78.000,00	271089
10	Anlodipino 5 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,04	R\$ 40.000,00	272434
11	Atorvastatina cálcica, dosagem: 10 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00	268080
12	Atropina 0,25 mg/ml, solução injetável	Ampola	300	R\$ 0,97	R\$ 291,00	268214
13	Bromazepam 3 mg	Comprimido	40.000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00	271773
14	Bromoprida 10 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00	269954
15	Budesonida (apresentação: aerossol nasal; concentração: 64mcg/dose; características adicionais: frasco com válvula dosificadora), frasco 120 doses	Frasco	500	R\$ 11,89	R\$ 5.945,00	266707
16	Cetamina 500mg/10 ml	Ampola	200	R\$ 19,49	R\$ 3.898,00	481017
17	Ciclobenzaprina 5 mg	Comprimido	2.000	R\$ 0,19	R\$ 380,00	272166
18	Cisatracurio besilato 2 mg/ml injetável	Ampola	200	R\$ 11,22	R\$ 2.244,00	340178
19	Cloridrato de hidralazina, solução injetável, 20mg/ml, ampola com 1ml	Ampola	500	R\$ 5,78	R\$ 2.890,00	268115
20	Cloridrato de metformina 1g	Comprimido	10.000	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00	296486
21	Cloridrato de midazolam 5mg/ml, injetável, ampola com 3ml	Ampola	500	R\$ 2,12	R\$ 1.060,00	268481
22	Cloridrato de proximetacaína, solução oftálmica, frasco 5 mililitros	Frasco	150	R\$ 9,06	R\$ 1.359,00	269571
23	Desvenlafaxina (composição: sal succinato, concentração: 100 mg, forma farmacêutica: liberação controlada)	Comprimido	8.000	R\$ 0,91	R\$ 7.280,00	405899
24	Dexametasona 0,1mg/ml elixir 100ml	Frasco	2.000	R\$ 2,86	R\$ 5.720,00	268243
25	Dexametasona 4 mg	Comprimido	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00	269388
26	Diazepam 10 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,08	R\$ 20.000,00	267197
27	Diazepam 5mg/ml (ou 10mg/2ml), solução injetável, ampola com 2ml	Ampola	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00	267194



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 231

Ass. [assinatura]

	Descrição	Apresentação	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total	CATMAT
28	Dipirona 500 mg/ml solução oral, frasco 10ml	Frasco	25.000	R\$ 1,23	R\$ 30.750,00	267205
29	Dipropionato de betametasona+fosfato dissódico de betametasona 5mg/ml + 2mg/ml (ampola 1ml)	Ampola	1.500	R\$ 3,02	R\$ 4.530,00	270590
30	Empaglifozina + Linagliptina 25 mg + 5 mg	Comprimido	10.000	R\$ 11,15	R\$ 111.500,00	462392
31	Enalapril 20 mg	Comprimido	850.000	R\$ 0,05	R\$ 42.500,00	267652
32	Enoxaparina sódica 40mg/ml injetável	Ampola	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00	268453
33	Enoxaparina sódica 80mg/ml injetável	Ampola	500	R\$ 23,73	R\$ 11.865,00	268455
34	Escopolamina butilbrometo 20 mg/ml, ampola 1ml	Ampola	1.200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00	267282
35	Estriol 1mg/g 50g creme vaginal + aplicador	Bisnaga	5.000	R\$ 9,80	R\$ 49.000,00	267208
36	Etomidato, 2mg/ml, solução injetável	Ampola	200	R\$ 12,33	R\$ 2.466,00	270116
37	Fenobarbital 100mg	Comprimido	500.000	R\$ 0,15	R\$ 75.000,00	267660
38	Fenobarbital 40mg/ml, frasco 20ml	Frasco	4.000	R\$ 5,36	R\$ 21.440,00	300723
39	Fenoterol bromidrato forma farmacêutica: solução oral, concentração: 5 mg/ml, frasco 20ml	Frasco	2.000	R\$ 5,29	R\$ 10.580,00	396471
40	Finasterida 5 mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00	275963
41	Fluconazol 150 mg	Comprimido	25.000	R\$ 0,52	R\$ 13.000,00	267662
42	Flumazenil 0,1mg/ml, ampola com 5ml	Ampola	200	R\$ 6,79	R\$ 1.358,00	268510
43	Gliclazida, concentração: 30 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada (comprimido)	Comprimido	28.000	R\$ 0,17	R\$ 4.760,00	442754
44	Gliclazida, concentração: 60 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada (comprimido)	Comprimido	15.000	R\$ 0,29	R\$ 4.350,00	442755
45	Glicosamina + Condroitina 1,5 g + 1,2 g (Sachê) Glicosamina (pó oral, associada com condroitina, em sachê, em sais sulfatos, concentração: 1,5 G + 1,2 G), sachê 4g	Sachê	15.000	R\$ 3,50	R\$ 52.500,00	394237
46	Glimepirida 2 mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,08	R\$ 960,00	273119
47	Glimepirida 4 mg	Comprimido	14.000	R\$ 0,24	R\$ 3.360,00	273121
48	Gluconato de cálcio 10% 10 ml	Ampola	200	R\$ 1,05	R\$ 210,00	83275
49	Heparina sódica (composição: associada à cumarina; concentração: 50 ui + 5 mg/ml; forma farmacêutica: creme), 240ml	Frasco	1.000	R\$ 53,72	R\$ 53.720,00	342734
50	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	2.600.000	R\$ 0,03	R\$ 78.000,00	267674
51	Ibuprofeno 300 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00	267677
52	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,23	R\$ 138.000,00	267676
53	Lamotrigina 100 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00	272809
54	Lamotrigina 50 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00	324414
55	Lansoprazol + Amoxicilina + Claritromicina 30 mg + 500 mg + 500 mg	Comprimido	10.000	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00	270711
56	Levodopa + carbidopa 250+25 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,63	R\$ 9.450,00	270130
57	Levomepromazina 25 mg	Comprimido	80.000	R\$ 0,50	R\$ 40.000,00	268128
58	Levomepromazina 40 mg/ml, frasco 20ml	Frasco	3.500	R\$ 11,85	R\$ 41.475,00	268130
59	Levotiroxina 100 mcg	Comprimido	120.000	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00	268125

Folha nº 232Ass. d

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

	Descrição	Apresentação	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total	CATMAT
60	Mebendazol 100 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00	267692
61	Mebendazol 20 mg/ml, frasco com 30ml	Frasco	3.000	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00	267694
62	Metildopa 250 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,60	R\$ 360.000,00	267689
63	Metilfenidato 10 mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	272320
64	Metoclopramida 4mg/ml sol. Oral, com 10ml	Frasco	1.500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00	267311
65	Metronidazol, concentração: 100 mg/g, forma farmacêutica: creme vaginal, característica adicional: com aplicador (bisnaga 50,00 g)	Bisnaga	7.000	R\$ 8,49	R\$ 59.430,00	345300
66	Miconazol 20 mg/g creme tópico 28g	Bisnaga	12.000	R\$ 3,46	R\$ 41.520,00	268286
67	Mirtazapina 15 mg	Comprimido	10.000	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00	353813
68	Multivitaminas, composição de vitaminas a, b1, b2, b6, b12, c, d, e, sais minerais fe, zn, ácido fólico	Comprimido	200.000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00	449181
69	Naproxeno 250 mg	Comprimido	6.000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00	273702
70	Omeprazol 20 mg	Comprimido	1.300.000	R\$ 0,06	R\$ 78.000,00	267712
71	Omeprazol 40 mg pó para solução injetável	Ampola	400	R\$ 7,10	R\$ 2.840,00	268160
72	Ondansetrona 8 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00	268505
73	Ortoftalaldeído 0,55%, desinfetante de alto nível, galão com 5 litros	Galão	20	R\$ 377,68	R\$ 7.553,60	384202
74	Oxalato de Escitalopram 15 mg	Comprimido	20.000	R\$ 1,52	R\$ 30.400,00	291772
75	Oxcarbazepina apresentação: suspensão oral, dosagem: 60 mg/ml, frasco 100ml	Frasco	3.750	R\$ 48,05	R\$ 180.187,50	273255
76	Paracetamol 500 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,11	R\$ 66.000,00	267778
77	Paracetamol, apresentação associado com codeína, dosagem 500mg + 30mg	Comprimido	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00	270907
78	Paroxetina 25mg	Comprimido	15.000	R\$ 3,40	R\$ 51.000,00	466489
79	Periciazina forma farmacêutica: solução oral - gotas, dosagem: 40 mg/ml, frasco 20ml	Frasco	2.000	R\$ 23,37	R\$ 46.740,00	300989
80	Propofol Injetável 10 mg/mL, ampola com 10ml	Ampola	500	R\$ 13,26	R\$ 6.630,00	305935
81	Ramipril 10mg	Comprimido	10.000	R\$ 1,55	R\$ 15.500,00	276259
82	Ramipril 5mg	Comprimido	10.000	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00	276258
83	Rosuvastatina 20 mg	Comprimido	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00	282882
84	Salbutamol, 0,4mg/ml, xarope, frasco c/ 120ml	Frasco	3.000	R\$ 2,22	R\$ 6.660,00	292331
85	Sertralina 100 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00	272363
86	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,09	R\$ 90.000,00	267747
87	Sitagliptina 100 mg	Comprimido	2.000	R\$ 5,56	R\$ 11.120,00	331389
88	Sitagliptina 50 mg	Comprimido	2.000	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00	331388
89	Solução spray de lidocaina 10% (100mg/mL) para anestesia tópica, frasco nebulizador com 50ml	Frasco	150	R\$ 50,10	R\$ 7.515,00	269845
90	Sulfametoxazol + trimetoprima, concentração: 400+80 mg	Comprimido	40.000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00	308882
91	Sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml	Ampola	300	R\$ 2,42	R\$ 726,00	269818
92	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	800.000	R\$ 0,10	R\$ 80.000,00	292344
93	Sulfato ferroso, 125mg/ml, solução oral gotas, frasco 30ml	Frasco	3.000	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00	323590



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

	Descrição	Apresentação	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total	CATMAT
94	Teste rápido de urease para a identificação positiva do H. pylori através da biópsia da mucosa gástrica	Teste	2.500	R\$ 2,01	R\$ 5.025,00	396946
95	Tramadol + Paracetamol 37,5 + 325 mg	Comprimido	10.000	R\$ 2,32	R\$ 23.200,00	285015
96	Tramadol 50 mg	Comprimido	70.000	R\$ 0,26	R\$ 18.200,00	268534
97	Vildagliptina + Metformina 50 mg + 1000 mg	Comprimido	10.000	R\$ 2,45	R\$ 24.500,00	397600
98	Vildagliptina + Metformina 50 mg + 850 mg	Comprimido	10.000	R\$ 3,04	R\$ 30.400,00	397598

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 c/c o Artigo 22 do Decreto Federal nº. 11.462, de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
 - 2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
 - 2.1.1.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/7>.
 - 2.1.1.2. ID do item no PCA: 1581; 1599; 1609; 1615; 1555; 1556; 1558; 1564 e 1572.
 - 2.1.1.3. Identificador da Futura Contratação: 927725-32/2025.
 - 2.1.1.3.1. Após a realização da pesquisa de mercado, que visa identificar os preços praticados pelos fornecedores para os medicamentos necessários, é crucial confirmar se o valor previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) é suficiente para cobrir a demanda identificada.
 - 2.1.1.3.2. Se ficar evidente que o valor planejado não é adequado para atender a essa demanda, a Assistência Farmacêutica precisa tomar providências conforme dispostos no Art. 16 do Decreto Federal n. 10.947, de 2022.
 - 2.1.1.3.3. Para isso, é necessário solicitar à Autoridade Competente da Secretaria de Saúde uma autorização para readequar os recursos do PCA, devidamente justificada.
 - 2.1.1.3.4. O pedido de readequação dos recursos do PCA deve ser embasado em argumentos sólidos e claros, explicando a necessidade de ajustar o orçamento para garantir o atendimento eficaz das necessidades da população atendida pelo sistema de saúde municipal.



- 2.1.4.5.** Essa autorização é crucial para garantir que a Assistência Farmacêutica tenha os recursos financeiros necessários para adquirir os medicamentos conforme a demanda identificada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- 2.2.** A aquisição visa dar continuidade ao fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos essenciais para as Unidades de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, dispensados aos usuários do SUS, mantendo a continuidade das ações de saúde para o bom funcionamento desta Administração Pública.
- 2.3.** A quantidade estimada disposta na tabela 1.1 deste Termo de Referência, baseia-se na média de consumo de anos anteriores, juntamente com o expressivo crescimento da demanda por serviços de saúde, além da expansão dos serviços disponíveis à população.
- 2.4.** A aquisição de medicamentos, insumos e correlatos é essencial para garantir a continuidade e eficiência das ações indispensáveis relacionadas à prestação de serviços de saúde à população.
- **Justificativa:**
- 2.5.** O Art. 196, da CF/88 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.6.** Todo cidadão possui direito à saúde, e é dever do estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e a municipalidade por diversas vezes, através do Fundo Municipal de Saúde, atende os municípios economicamente carentes, e vem objetivamente, ofertar a estes municípios serviços e produtos destinados à saúde.
- 2.7.** A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana atua promovendo saúde aos municípios, bem como auxiliando no tratamento preventivo e curativo, no intuito de reduzir o aparecimento de doenças e melhorar a saúde e qualidade de vida.
- 2.8.** A garantia da oferta de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma demanda de extrema importância e complexidade, que envolve diversos aspectos da saúde pública e do bem-estar da população. Essa necessidade é fundamentada em uma série de justificativas que refletem os desafios enfrentados pelos usuários do SUS em acessar os medicamentos essenciais para seus tratamentos. Neste contexto, é essencial elaborar uma argumentação sólida que destaque a relevância e a urgência de atender a essa demanda.
- 2.9.** Em primeiro lugar, é fundamental reiterar que o acesso a medicamentos essenciais é um direito básico de todo cidadão e um componente essencial para o funcionamento eficaz do sistema de saúde. Os medicamentos são elementos essenciais para o tratamento e controle de doenças, prevenção de complicações de saúde e promoção



do bem-estar geral da população. Portanto, garantir a oferta de medicamentos é uma questão de justiça social e equidade no acesso aos serviços de saúde.

2.10. Além disso, a oferta de medicamentos está diretamente ligada à eficácia dos programas de saúde e ao alcance dos objetivos de saúde pública. Medicamentos adequados e acessíveis são essenciais para o tratamento de condições de saúde agudas e crônicas, redução da morbidade e mortalidade, controle de epidemias e promoção da saúde em geral. Deste modo, investir na garantia da oferta de medicamentos é investir na melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

2.11. Outro ponto importante a ser considerado é o impacto econômico e social da falta de acesso a medicamentos. Pacientes que não têm acesso aos medicamentos de que necessitam podem enfrentar complicações de saúde, hospitalizações desnecessárias e incapacidade de trabalhar, o que pode levar a um ciclo de pobreza e exclusão social. Além disso, a falta de acesso a medicamentos pode aumentar os custos para o sistema de saúde, uma vez que pacientes com doenças não tratadas podem necessitar de cuidados mais intensivos no futuro.

2.12. Ademais, a garantia da oferta de medicamentos também está alinhada com os princípios e diretrizes do SUS, que preconizam o acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde. Assegurar o acesso a medicamentos essenciais é uma responsabilidade do Estado e uma obrigação legal, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação específica que regula o funcionamento do SUS.

2.13. Diante dessas justificativas, torna-se evidente a importância de atender à demanda de garantir a oferta de medicamentos aos usuários do SUS. Essa medida não apenas contribui para a promoção da saúde e do bem-estar da população, mas também reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana em garantir o acesso equitativo e universal aos serviços de saúde. Investir na oferta de medicamentos é investir no futuro da saúde aos municípios e no desenvolvimento social e econômico da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, para aquisição de medicamentos, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

3.2. As aquisições da instituição, em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento



nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- 3.3. Considerando, também, que a aquisição de medicamentos está alinhada com as atividades e objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, esse alinhamento garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e direcionados para as áreas prioritárias de saúde.
- 3.4. Portanto, a aquisição de medicamentos para abastecimento das Unidades Municipais de Saúde, destinados aos usuários do SUS, deve ser conduzida de acordo com os preceitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos. É essencial garantir que o processo de aquisição seja transparente, competitivo e eficiente, visando fornecer medicamentos de qualidade e atender às necessidades de saúde da população de forma adequada.
- 3.5. Para a aquisição de medicamentos, o registro de preços emerge como uma estratégia eficiente, trazendo consigo uma série de benefícios significativos. Primeiramente, ao concentrar diversos medicamentos em uma única licitação, o processo economiza tanto tempo quanto recursos administrativos para a Administração Pública e os fornecedores envolvidos. Esta abordagem simplifica a burocracia, agilizando o procedimento de contratação, além de conferir uma flexibilidade valiosa à Secretaria de Saúde, permitindo que ela adquira os medicamentos conforme a demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, eliminando a necessidade de novas licitações a cada compra.
- 3.6. Outro ponto crucial é a previsibilidade orçamentária que o registro de preços proporciona. Ao estabelecer preços registrados para os medicamentos, a Secretaria de Saúde tem uma visão clara dos custos envolvidos, facilitando o planejamento financeiro e evitando surpresas desagradáveis no orçamento, garantindo uma gestão eficaz dos recursos públicos.
- 3.7. O registro de preços assegura que a Administração tenha acesso a preços alinhados com a realidade do mercado, sem comprometer a qualidade dos medicamentos adquiridos, o qual garante que os valores pagos sejam justos e adequados, contribuindo para uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à saúde. Em resumo, o registro de preços surge como uma ferramenta valiosa na aquisição de medicamentos, oferecendo uma combinação única de economia, flexibilidade, previsibilidade, competitividade e garantia de preço justo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, é fundamental que os medicamentos, insumos e correlatos essenciais atendam aos mais rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficácia. Nesse sentido, os requisitos técnicos da contratação compreendem:

4.1.1. Os medicamentos, insumos e correlatos essenciais fornecidos devem possuir as certificações necessárias, atestando a conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem o registro dos produtos na ANVISA, quando aplicável, garantindo a segurança e eficácia dos itens fornecidos.

4.1.2. Os medicamentos, insumos e correlatos devem possuir datas de validade claramente indicadas nas embalagens, garantindo a utilização de produtos dentro do prazo adequado.

4.1.3. Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, protegendo-os contra danos durante o transporte e armazenamento. A embalagem deve conter informações claras e legíveis sobre o conteúdo, modo de uso, advertências e demais informações obrigatórias. A rotulagem deve estar em conformidade com as normas vigentes e ser compatível com a legislação sanitária; e

4.1.3.1. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido violados da embalagem/lacres de fábrica ou já utilizados, mesmo após quaisquer processos de acondicionamento, e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.1.4. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de sua qualificação técnica para o fornecimento de medicamentos e insumos, incluindo experiência prévia, capacidade técnica e estrutura adequada para atender às demandas do contrato.

• **Sustentabilidade:**

4.2. A contratada deverá adotar práticas de responsabilidade social e ambiental em sua cadeia de fornecimento, refletindo um compromisso com a sustentabilidade e o impacto positivo na comunidade e no meio ambiente. Nesse contexto, os seguintes aspectos serão considerados:

4.2.1. A contratada compromete-se a assegurar a procedência ética dos materiais fornecidos, garantindo que sua cadeia de suprimentos não envolva práticas como trabalho infantil, trabalho forçado ou quaisquer outras violações aos direitos humanos. Será solicitada a apresentação de declarações que atestem a conformidade com padrões éticos e trabalhistas reconhecidos internacionalmente.

4.2.2. A empresa deverá privilegiar fornecedores e fabricantes que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos. Isso inclui a gestão eficiente de recursos naturais, minimização de resíduos, e a implementação de tecnologias limpas que reduzam o impacto ambiental da produção dos materiais e insumos.



- 4.2.3.** A contratada será incentivada a utilizar embalagens sustentáveis para os medicamentos fornecidos, priorizando materiais recicláveis ou biodegradáveis. A escolha de embalagens ecologicamente responsáveis contribui para a redução do impacto ambiental associado à produção e descarte das embalagens, demonstrando um comprometimento com práticas que preservem os recursos naturais.
- 4.2.4.** A empresa contratada será incentivada a se envolver em iniciativas de responsabilidade social corporativa, como a participação em programas sociais, doações para organizações beneficentes, ou outras ações que promovam o bem-estar da comunidade local e a melhoria das condições de vida da população.
- 4.3.** A inclusão desses requisitos visa não apenas garantir a qualidade técnica dos medicamentos adquiridos, mas também promover um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente, alinhando-se aos princípios de responsabilidade social e ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.
- 4.4.** Para garantir o adequado fornecimento, a contratada deverá estar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.
- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.5.** Conforme o disposto no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos para os produtos a serem adquiridos, uma vez que estes são regulados por órgão competente.
- 4.5.1.** Considerando que os medicamentos e insumos farmacêuticos são regulamentados por órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a especificação de marcas ou modelos específicos não se faz necessária. A flexibilidade quanto à marca ou modelo permite maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.5.2.** Os fornecedores interessados devem observar que a ausência de exigência de marca ou modelo específico não exime a responsabilidade da contratada em fornecer produtos que atendam às normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e eficácia necessárias para os fins a que se destinam.
- 4.5.3.** A avaliação das propostas levará em consideração a conformidade dos produtos oferecidos com as normas técnicas aplicáveis, atestadas por órgãos competentes, e a capacidade do fornecedor em garantir o cumprimento dos requisitos



necessários para o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.6. Conforme definido no item 4.5, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato dos itens a serem adquiridos passarem por controle e fiscalização de órgão competente.

- **Da exigência de amostra**

4.7. Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes, novamente, em virtude da natureza específica do objeto a ser adquirido, que passam por controle e fiscalização de órgão competente, como a ANVISA. Portanto, a necessidade de apresentação de amostras durante o processo licitatório torna-se desnecessária, proporcionando uma simplificação do procedimento e celeridade.

4.8. Ressalta-se que a regulamentação vigente estabelece critérios detalhados para a produção, distribuição e comercialização dos medicamentos e insumos farmacêuticos, assegurando não apenas a qualidade dos produtos, mas também a proteção do meio ambiente e a segurança dos consumidores. Dessa forma, a confiança no cumprimento dessas normas dispensa a obrigatoriedade de amostras no processo licitatório, otimizando o tempo e os recursos envolvidos.

4.9. Destaca-se que a decisão de não exigir amostras não compromete a transparência e a lisura do processo licitatório, uma vez que os licitantes ainda são submetidos a critérios rigorosos de avaliação documental e técnica, garantindo a seleção da proposta mais adequada e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Subcontratação**

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação**

4.11. A autoridade competente, avaliará a necessidade ou não de exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos medicamentos, insumos e correlatos abastecerá as Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, no exercício de suas funções e no atendimento aos usuários do SUS.

5.2. Os medicamentos, insumos e correlatos serão fornecidos conforme discriminado abaixo:

5.2.1. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE. A entrega deverá ser realizada na



Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto, CEP 49.510-200, Itabaiana/SE, no horário das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), de segundas às sextas-feiras.

- 5.3.** O fornecimento deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “Ordem de Fornecimento”, também disponibilizado a Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá emitir as requisições.
- 5.3.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da “Ordem de Fornecimento” ao fornecedor, em remessa única.
- 5.3.2.** Caso não seja possível a entrega total no período de 10 dias úteis, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do fim do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4.** A contratada será responsável por garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normativas vigentes, assegurando sua eficácia e segurança no uso.
- 5.5.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar medicamentos que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade ou que apresentem defeitos de fabricação. Os principais motivos para recusa incluem, mas não se limitam a: não conformidade com as especificações técnicas, validade vencida, danos durante o transporte, embalagem inadequada, entre outros.
- 5.5.1.** Em casos de recusa, a contratada será notificada formalmente, indicando os motivos da não aceitação. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos mesmos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos materiais e insumos.
- 5.7.** A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, junto com os materiais e insumos entregues, nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais em reais.
- 5.8.** O objeto da contratação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 5.8.1.** Observância rigorosa das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.8.2.** Cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis à produção e fornecimento dos medicamentos.



5.8.3. Manutenção de estoque adequado para entrega, conforme demanda.

5.8.4. Disponibilidade para fornecer documentação, sempre que solicitado, que comprove a qualidade, segurança e regularidade dos produtos.

• **Condições de Entrega**

5.9. Os pedidos serão feitos de forma parcelada, e a entrega será em remessa única, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

5.9.1. A contratada deverá obedecer aos prazos dispostos no item 5.3.1 deste Termo de Referência, considerando a demanda prevista.

5.9.2. A contratada deverá realizar a entrega no local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e devidamente detalhado no item 5.2.1 deste Termo de Referência.

5.9.3. É de inteira responsabilidade da contratada em garantir a integridade dos materiais durante o transporte.

5.9.4. Para que a Secretaria Municipal de Saúde realize a devida organização para recebimento dos pedidos, a contratada deverá realizar prévia notificação indicando a data e horário de entrega.

• **Do contrato de fornecimento**

5.10. Junto à “ordem de fornecimento”, e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, serão celebrados contratos de fornecimento.

5.11. O prazo de vigência da contratação será determinado em cada Termo de Contrato, conforme as necessidades específicas do fornecimento, respeitando a forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e não ultrapassará o prazo máximo de 12 (doze) meses.

5.11.1. O prazo de vigência será cuidadosamente determinado para assegurar a eficiente execução do contrato, proporcionando tempo hábil para todas as etapas necessárias, desde a entrega até o pagamento, de forma a atender aos interesses de ambas as partes envolvidas.

5.11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na minuta do instrumento contratual ou no instrumento convocatório.

5.12. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.13. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



- 5.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **Fiscalização**
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- **Fiscalização Técnica**
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

• **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Estabelecer um cronograma detalhado para as entregas parceladas dos medicamentos e insumos farmacêuticos, levando em consideração a demanda das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria.

6.9.2. Verificar regularmente a documentação dos fornecedores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.

6.9.3. Acompanhar os preços praticados pelos fornecedores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.

6.9.4. Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.

6.9.5. Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade na execução do objeto contratado e conformidade com as cláusulas contratuais.

6.9.6. Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.

• **Gestor do Contrato**



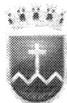
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 7.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.5. fraudar a licitação;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



- 7.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.3.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6.3 e 7.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.3.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6.3 e 7.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento, definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13.1. Quando a análise dos documentos mencionados no item 8.13 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.



8.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 8.13.

• **Prazo de pagamento**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

• **Forma de pagamento**

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- **Antecipação de pagamento**

8.24. Salienta-se que, para o objeto teste Termo de Referência, **NÃO** será realizada antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item.

9.2. O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico, seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- **Estratégia de contratação**

9.3. A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15, Inciso IX, do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

9.3.1. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços.

9.4. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, justificando-se por:

9.4.1. Dada a natureza essencial e recorrente do consumo dos medicamentos, a necessidade de contratações permanentes e frequentes se faz evidente. O SRP permite uma gestão mais flexível, adaptando-se à dinâmica da demanda, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria.

9.4.2. O SRP para aquisição dos medicamentos e insumos farmacêuticos se adequa perfeitamente na conveniência da aquisição de bens que possuem previsão de entregas parceladas por unidade de medida, proporcionando uma gestão eficaz do



estoque e otimizando os recursos disponíveis, além de possibilitar uma maior previsibilidade orçamentária.

9.4.3. A aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, por meio do SRP, pode atender a mais de um órgão, promovendo a sinergia entre diferentes entidades, consolidando as compras e gerando economias de escala, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

9.4.4. Por fim, a natureza do objeto, que consiste na aquisição de medicamentos, impõe desafios na definição precisa da quantidade demandada pela Administração. O Sistema de Registro de Preços (SRP), ao flexibilizar a quantidade a ser adquirida, possibilita uma resposta mais ágil às variações no consumo, prevenindo tanto excessos quanto escassez. Essas flutuações são difíceis de antecipar devido às variáveis epidemiológicas.

- **Forma de fornecimento**

9.5. O quantitativo disposto na tabela do item 1.1, será fornecido de forma parcelada, e após a emissão de instrumento de fornecimento a ser formalizado e na conformidade com o item 5.3 e 5.10.

9.5.1. Já para os quantitativos a serem detalhados no respectivo instrumento formal serão de entrega total.

- **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 9.11. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.13. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 9.22.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.23.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;
- 9.23.1.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **Qualificação Técnica**
- 9.25.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.26.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio, ou comprovante de que a empresa é isenta.
- 9.27.** Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos (art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98, Lei 6.437/77 e Portaria 344/98), ou comprovante de que a empresa é isenta.
- 9.28.** Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU (art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);



9.29. No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

9.30. No caso de ser cotado produto importado na proposta, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, devidamente traduzido para o português, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser (em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil (art. 5º, §1º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 2.641.158,10 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e dez centavos) será fornecido após a formalização e a resposta à Intenção de Registro de Preços, quando será oportunizada a realização da pesquisa de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato de fornecimento e empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos instrumentos contratuais, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2025.


Jadson Alves da Costa Júnior
Coord. Assistência Farmacêutica